

IV ConPaz

Paz, Justiça e Fraternidade

Diálogo sobre o Direito no Pós-Pandemia

IMPORTÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PAZ, DA JUSTIÇA E DA FRATERNIDADE NA AGENDA DA ONU 2045: ANÁLISE A PARTIR DA AGENDA DA ONU 2030

Lafayette Pozzoli¹

Resumo: O presente artigo objetiva fazer um relacionamento da aplicação da Agenda 2030 da ONU - Organização das Nações Unidas - ao contexto atual do direito brasileiro dentro de um parâmetro da paz e da justiça. Uma análise de aplicação que se fará a partir de um estudo sobre o princípio da fraternidade. A pandemia mostrou que o ser humano não é autossuficiente e que precisa dos outros não apenas para se preservar, mas também para se desenvolver. Para se chegar a este resultado o artigo tratou num primeiro momento os pontos principais da Agenda 2030 e seu caráter de construção comunitária. Em outro momento, na sequência, o princípio da fraternidade será objeto de

¹ Advogado. Pós-doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Università “La Sapienza”, Itália. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC-SP. Foi Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Coordenador e Professor do Programa de Mestrado em Direito do UNIVEM. Professor na Faculdade de Direito da PUC-SP. Editor chefe da Revista da Faculdade de Direito da PUC-SP – Direitos Democráticos & Estado Moderno e Membro do Comitê Científico da Revista Sapiëntia & Iustitia - revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad Católica Sedes Sapientiae. Consultor Internacional em Legislação para pessoa com deficiência pela OIT – Organização Internacional do Trabalho. Avaliador pelo INEP (MEC) para Cursos Jurídicos. Associado fundador da UJUCSP.

análise. Por fim, no trabalho será abordado o caráter comunitário da Agenda 2030, as falsas seguranças evidenciadas pela pandemia e o princípio da fraternidade como vínculo comunitário. O princípio constitucional da fraternidade pode ser um pilar significativo para o período depois que a pandemia passar e, ainda outros poderão ser tratados de forma madura, neste século XXI e propiciando a construção de caminhos sólidos para a efetivação da tolerância em escala mundial. Enfim, um substrato significativo para a construção dos objetivos da Agenda 2045. A pesquisa foi desenvolvida utilizando o método de abordagem hipotético-dedutivo, o procedimento comparativo, a técnica de documentação indireta, a pesquisa bibliográfica: em livros e periódicos jurídicos; documental; em legislação e em sites eletrônicos.

Palavras-chave: Pandemia; Fraternidade; Paz; Justiça; Dignidade Humana; Agenda 2045, IV ConPaz.

IMPORTANCE OF THE PRINCIPLES OF PEACE, JUSTICE AND FRATERNITY IN THE UN AGENDA 2045: ANALYSIS FROM THE UN AGENDA 2030

Abstract: This article aims to relate the application of the UN's 2030 Agenda to the current context of Brazilian law within a framework of peace and justice. An analysis of application that will be carried out based on a study on the principle of fraternity. The pandemic showed that human beings are not self-sufficient and that they need others not only to preserve themselves, but also to develop. To reach this result, the article initially addressed the main points of the 2030 Agenda and its character of community building. At another time, in the sequence, the principle of fraternity will be analyzed. Finally, the work will address the community character of the 2030 Agenda, the false security evidenced by the pandemic and the principle of fraternity as a community bond. The constitutional principle of fraternity

can be a significant pillar for the period after the pandemic has passed, and still others can be dealt with in a mature way, in this 21st century, providing the construction of solid paths for the realization of tolerance on a world scale. Finally, a significant substrate for the construction of the objectives of Agenda 2045. The research was developed using the hypothetical-deductive approach method, the comparative procedure, the indirect documentation technique, the bibliographic research: in books and legal journals; documentary; in legislation and on electronic sites.

Keywords: Pandemic; Fraternity; Peace; Justice; Human dignity; Agenda 2045, IV ConPaz.

INTRODUÇÃO



Artigo foi escrito a partir da conferência proferida no IV ConPaz - Paz, Justiça e Fraternidade: Diálogo sobre o direito no Pós-Pandemia, um Congresso que trabalhou juntamente com o VII Seminário do GEDs - GDFrat-SP-MS – GPCERTOS – GEDs - Direitos Fundamentais à Luz da Doutrina Social, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela PUC-SP; GPCERTOS - Grupo de Pesquisa em Constituição, Educação, Relações de Trabalho e Organizações Sociais, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UENP e GDFrat - Grupo Direito e Fraternidade de São Paulo e Mato Grosso do Sul, realizado em dezembro de 2021, on line.

Considerando a Agenda da ONU 2030, uma agenda estabelecida a cada 15 anos pela ONU – Organização das Nações Unidas - e sendo que a primeira agenda do Séc. XXI foram produzidos poucos frutos, o autor apresentou uma proposta para a efetividade dela em escala mundial, ou seja, ter na Agenda 2045

o princípio da fraternidade. Isto considerando que são muitos os objetivos e suas respectivas metas e, assim, quiçá, possa se transformar num legado para a humanidade, nos mesmos moldes que se transformou em legado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, servindo de paradigma interpretativo nos ordenamentos jurídicos dos Estados membros da ONU. É neste sentido que o conceito de fraternidade pode ser um elemento que possa colmatar a realização da agenda. Mais ainda, dar condições para a construção de caminhos sólidos para a efetivação da tolerância em escala mundial. Enfim, um substrato significativo para a construção dos objetivos da Agenda 2045.

No primeiro tópico do artigo, portanto, serão vistos os modos pelos quais as agendas da ONU ganharam legitimidade junto aos Estados membros e a sociedade, analisando os pontos principais da Agenda 2030 e seu caráter de construção comunitária. A urgência da agenda em curso gira em torno de seus três principais temas: a fome, o desenvolvimento sustentável e a tolerância.

Depois, será realizado um estudo para tratar de como a pandemia atual tem feito com que o ser humano perceba seus limites e, ao mesmo tempo, a necessidade de fortalecer seus vínculos comunitários e solidários. Tal recordação é de extrema importância para que a fraternidade seja resgatada e, assim, se possa compreender melhor a necessidade da Agenda 2030.

Em seguida, será proposto neste artigo o tema da fraternidade. Este princípio constitucional profundamente comunitário, uma vez arraigado nos povos, é o que permite o diálogo e proximidade entre todas as culturas. Por meio da fraternidade, portanto, é que a Agenda 2030 poderá encontrar a sua efetividade.

A pesquisa foi desenvolvida utilizando o método de abordagem hipotético-dedutivo, o procedimento comparativo, a técnica de documentação indireta, a pesquisa bibliográfica: em livros e periódicos jurídicos; documentos; em legislação e em

sites eletrônicos, sem desconsiderar a experiência profissional do autor que tem a fraternidade como foco nos seus afazeres e como objeto de pesquisa, um aprendizado que é necessário torná-lo científico, ou seja, disseminá-lo na sociedade.

PROLEGÔMENO

Estou contente com a realização do IV ConPaz. Um evento que é muito importante para a comunidade científica internacional do direito. Um feliz impulso advindo do Professor Edgardo Torres López, talvez com a inspiração desde as Cordilheiras Peruana dos Andes! Ah! Sem esquecer que é no Peru que a nasce a primeira universidade da América Latina.

Cumprimentar efusivamente aqueles que estão na linha de frente do ConPaz, o Frei Nilo Agostini, o Prof. Ilton Garcia da Costa, o Prof. Geraldo Ribeiro de Sá e a Prof^a Nayara Maria Silverio da Costa Dallefi.

Agradecer o incansável Prof. Rogério Cangussu Dantas Cachichi e seu atento estagiário de vida intelectual, o Prof. Gilmar Siqueira.

Quero agradecer e cumprimentar a Maria Carolina Martins e Ortiz, a Carol, responsável pelo Grupo Direito e Fraternidade do Movimento dos Focolares, e a Luciana Paggiatto.

Um abraço fraterno ao Poeta Oficial do IV ConPaz – Saulo Santos Tobias.

Saudar e parabenizar o homenageado do IV ConPaz, o Doutor Gentileza, Prof. Valter Foletto Santin, cuja palestra proferida no II ConPaz, no Peru, suscitou legislação sobre a gentileza nos Tribunais Peruanos.

Cumprimento todas as autoridades acadêmicas, professores, alunos e colaboradores. Enfim, todos os fraternalistas.

O tema da minha colocação hoje é: Importância dos princípios da paz, da justiça e da fraternidade na Agenda da ONU 2045, um tema sugerido pelo Prof. Edgardo Torres López.

1. O RECONHECIMENTO DAS AGENDAS DA ONU

Um tema pensado a partir dos meus estudos e investigações científicas com orientandos e colegas pesquisadores a partir da Agenda da ONU – 2030 - Organização das Nações Unidas, e seus 17 ODS² – objetivos do desenvolvimento sustentável

² 1. Erradicação da pobreza - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

2. Fome zero e agricultura sustentável - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

3. Saúde e bem-estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

4. Educação de qualidade - Assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

5. Igualdade de gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

6. Água limpa e saneamento - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.

7. Energia limpa e acessível - Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

8. Trabalho de decente e crescimento econômico - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

9. Inovação infraestrutura - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.

10. Redução das desigualdades - Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

11. Cidades e comunidades sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

12. Consumo e produção responsáveis - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

13. Ação contra a mudança global do clima - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

14. Vida na água - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

15. Vida terrestre - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.

16. Paz, justiça e instituições eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas par ao desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

17. Parcerias e meios de implementação - Fortalecer os meios de implementação e

– que se desdobram em 169 metas a serem alcançadas por meio de uma ação conjunta que agrega diferentes níveis de governo, organizações, empresas e a sociedade como um todo nos âmbitos local, nacional e internacional.

Neste momento vale consignar que cada um dos 17 ODS - objetivos do desenvolvimento sustentável - representa um desafio a ser alcançado para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável, justo, fraterno e inclusivo.

A ONU construiu o conceito de agenda para o século XXI, reproposta a cada 15 anos. Um instrumento para ajudar os governos, ONGs e povos na busca de uma vida harmônica e de paz. Um enfoque especial nos momentos importantes para a elaboração da agenda da ONU 2030, isto para apontar que vivemos um tempo de grande relevância pensando na já elaboração da Agenda da ONU 2045 e poder ter como um dos seus objetivos o princípio da fraternidade, e com isto poder vislumbrar sua presença em Constituições dos países membros da ONU e poderem incorporar em seus ordenamentos jurídicos e planejamentos estratégicos a fraternidade, dando oportunidade de ter um direito que possa ser trabalhado com uma função promocional da pessoa humana.

Apesar de ser uma agenda global, tratam de temas que são cruciais para os Municípios, local onde as pessoas moram. Como afirmava André Franco Montoro, um fiel defensor do municipalismo: “Ninguém mora na União; ninguém mora no Estado; todos moram no Município.” Uma agenda que constitui uma ferramenta que já começou a ser implementada por governos municipais, estaduais e nacionais, organizações diversas, universidades, empresas, bancos, entre outros.

A proposta dos objetivos do desenvolvimento sustentável não é “reinventar a roda”. É utilizá-los para facilitar o desenvolvimento de ações integradas, com uma visão de futuro positiva e comum a diferentes grupos, que gera impactos reais na

construção do desenvolvimento sustentável.

Um documento que ganhou legitimidade na sociedade mundial. Para entender melhor as agendas da ONU, importante verificar qual a metodologia empregada pela ONU na sua elaboração. Um estudo que será realizado na sequência.

2. A METODOLOGIA USADA NA CONSTRUÇÃO DA AGENDA 2030

A agenda 2030 é um documento elaborado a partir da melhor experiência diplomática do mundo. Ela está orientada em cinco grandes áreas de importância, uma metodologia que ajuda a ter uma melhor compreensão: PESSOAS (Erradicar a pobreza e a fome de todas as maneiras e garantir a dignidade e a igualdade); PROSPERIDADE (garantir vidas prósperas e plenas, em harmonia com a natureza); PAZ (promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas); PARCERIAS (implementar a agenda por meio de uma parceria global sólida); PLANETA (proteger os recursos naturais e o clima do nosso planeta para as gerações futuras).

São escopos que transitam no universo dos sonhos, pois os sonhos ajudam a melhor identificar o sentido da vida, enfim, parece que os diplomatas da ONU estavam inspirados quando elaboraram a agenda 2030.

Uma agenda que foi trabalhada antes de 2015, sem o conhecimento de que passaríamos por uma pandemia. Por isto, uma compreensão necessária aqui é como a pandemia atual tem feito com que o ser humano perceba seus limites e, ao mesmo tempo, a necessidade de fortalecer seus vínculos comunitários e solidários. Tal recordação é notável para que o princípio da fraternidade seja resgatado e, assim, se possa compreender melhor a importância da atual agenda 2030 e que na agenda 2045 esteja presente como um dos seus objetivos a fraternidade.

A pandemia tem marcado profundamente a visão do ser

humano: todas as falsas seguranças e o sentimento de autossuficiência foram postos à prova. Medidas governamentais e movimentos na sociedade civil objetivam conter com máxima firmeza a disseminação da doença, mas, conquanto úteis e louváveis, debalde encobriram o que se lhes diretamente ressoa à luz do dia, esta inexorável verdade: a fragilidade que caracteriza a vida humana voltou à tona de uma vez com a mesma intensidade com que foi ignorada nos últimos anos pela prosperidade econômica e avanços tecnológicos ocorridos principalmente nos países mais desenvolvidos. A insegurança é parte da vida humana e precisa ser levada em conta na consecução dos objetivos de cada pessoa.

A imprevisibilidade, aliada aos objetivos e anseios, é parte do cotidiano das pessoas. No entanto, quando por algum tempo se tem alguma segurança, ainda que provisória, as pessoas costumam se esquecer da imprevisibilidade característica da vida. A tentação oferecida pela miragem da segurança é aquela de tomar a vida como “dada”. Para além disso, a própria pessoa parece em alguma medida “dada” ou pronta, o que não corresponde às incertezas da estrutura narrativa da vida humana. É neste ponto que para o pleno desenvolvimento e exercício da democracia é necessário ir além dos paradigmas interpretativos dos Séculos XIX e XX, que foram os conceitos de liberdade e igualdade. Agora, neste Século XXI, é imperativo ter como paradigma interpretativo, em todas as áreas do conhecimento humano, o conceito da fraternidade, como demonstraremos a seguir.

3. DEMOCRACIA E O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

A compreensão do momento presente certamente é um trabalho que envolvem muitas reflexões. Vale aqui lembrar um filósofo universal Jacques Maritain que disse: “a tragédia das democracias modernas está no fato de ainda não terem

conseguido realizar a democracia, mas, apesar de suas imperfeições e de seus limites a democracia é o único caminho por onde passam as energias progressivas da história humana.”

Com o surgimento do maior documento jurídico edificado pela humanidade no Século XX, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, traçando em seus 30 artigos como fio condutor a dignidade da pessoa humana e permitindo que, inicialmente, no ocidente, os Estados constitucionais pudessem desenvolver uma nova forma de interpretação, notadamente após a transformação da declaração em pactos, civil e econômico, no final dos anos 60.

É digno de lembrança o fato de que a UNESCO, tendo como embaixador francês Jacques Maritain, convidou-o em 1947, para presidir o comitê que preparou a Declaração, cujo trabalho empreendido com grandes líderes mundiais da época permitiu a realização de um acordo cultural.

A lição maritainiana consistiu em afirmar a verdade na liberdade, tendo a dignidade da pessoa humana como suporte maior. Uma justificação racional dos direitos humanos só é possível, segundo Maritain, pela descoberta da lei natural, entendida nas suas conotações realmente metafísicas e no seu dinamismo realista, isto é, uma noção de lei natural conotada simultaneamente com a natureza e com a experiência. Com isto, é necessário considerar o ser humano enquanto pessoa, que tem uma necessidade de uma dimensão relacional na sociedade.

Neste sentido o livro de Maritain, publicado em 1942, “Os Direitos do Homem e a Lei Natural” já contém o prenúncio da referida declaração da ONU, de 1948. Tomaremos um trecho do livro para comparação com o que dispõe o Artigo I da Declaração:

No livro de Maritain está escrito:

Cada um de nós é portador de um grande mistério que é a personalidade humana. Sabemos que um traço essencial de uma civilização digna desse nome é a noção e o respeito da dignidade da pessoa humana; por outro lado, é ideia pacífica a de

que para defender os direitos da pessoa humana, bem como para defender a liberdade, devemos estar sempre preparados para oferecer a própria vida. (MARITAIN, 1967, p. 10).

O Artigo 1º, da Declaração, dispõe: “Todos os humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU completou 73 anos em 10/dezembro/21. Mas, foi em 06 de novembro de 1947 – na segunda Conferência da UNESCO, realizada no México, que Maritain, em seu discurso inaugural da Conferência, deu norte para a DUDH com a indicação da dignidade da pessoa humana como centro da declaração.

Na mesma seara deve-se ter aqui uma preocupação com o conceito de fraternidade. Sua identificação se dá fortemente, nos dias de hoje, dentro da área do direito. E, por isso, não há que se falar num conceito fechado; um conceito de fraternidade fechado seria algo atribuído por alguém – seria como se se dissesse que o arco-íris tem uma única cor. Por isso quando se aponta para o conceito de fraternidade, um conceito que é construído a todos os momentos.

É importante lembrar que o professor André Franco Montoro, na PUC-SP, no início dos anos de 1980 já trabalhava o conceito de fraternidade na área do direito, muito embora com pouca ressonância. Para fazer uma analogia, seria como imaginar o direito de laje na lua, neste momento: que importância tem? Trabalhar a fraternidade no direito era algo semelhante, porque se dizia que a fraternidade estava relacionada com as áreas da teologia e da filosofia e não com o direito.

Voltando para os dias de hoje, analisando a Constituição Federal, o Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do STJ – Superior Tribunal de Justiça – arrola sete oportunidades em que a Constituição tomou o princípio da dignidade humana, logo fraternidade, como fundamento de bem-estar social:

[...] no art. 23, parágrafo único (bem-estar nacional); no art.

182, caput (bem-estar dos habitantes da cidade); no art. 186 (bem-estar dos proprietários e trabalhadores – requisito para aferição da função social da propriedade rural); no art.193, caput (bem-estar social); no art. 219, caput (bem-estar da população); no art.230, caput (bem-estar dos idosos); e art. 231, §1º (bem-estar dos índios). (FONSECA, 2019, p. 56).

Assim, acreditamos que ter o princípio da fraternidade como um dos objetivos da Agenda 2045 e os Estados membros da ONU poderem incorporar em seus ordenamentos jurídicos e planejamentos estratégicos a fraternidade. O objetivo proposto, poderia ter como forma um embasamento em escala mundial, como o trabalho na Encíclica “Fratelli Tutti”, do Papa Francisco, que aponta três focos básicos: a fraternidade humana universal, a solidariedade necessária após a pandemia e o diálogo inter-religioso. São parâmetros importantes e oportunos para a construção do respectivo objetivo da agenda.

Enfim, o princípio da fraternidade é uma ferramenta de trabalho que ajudará no diálogo com as diversas culturas do ponto de vista ético e humanístico como princípio jurídico, tanto a fraternidade em nível local como a fraternidade universal – poderá servir como um novo paradigma interpretativo.

Nos séculos XIX e XX – os conceitos de liberdade e de igualdade serviram predominantemente como paradigmas interpretativos em todas as áreas do conhecimento humano, especialmente no direito, logo no século XXI deverá a fraternidade servir, de forma predominante, como paradigma interpretativo do direito e demais áreas do conhecimento humano.

É por conta deste contexto que o princípio da fraternidade funcionará não como uma utopia vazia, uma mera poesia sem conexão com a realidade, mas sim no firme fundamento, como um alicerce que poderá possibilitar a ONU, junto com os demais organismos internacionais, os Estados membros e a sociedade em geral criarem condições mínimas para a superação definitiva da fome e o início de uma era, em escala planetária, de tolerância entre os povos, nações e entre as pessoas.

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Querer que o princípio da fraternidade possa estar presente na agenda da ONU 2045 pode ser um sonho. Aliás, é justamente a possibilidade de realizar um sonho que torna a vida interessante – dizia o poeta. Retomando o pensamento do político brasileiro, católico, André Franco Montoro, que também dizia: “quando sonho sozinho – é apenas um sonho, quando o outro começa a sonhar comigo – é o começo de uma nova realidade”. E este meu sonho, que também é de tantos outros pesquisadores e foi do saudoso professor Ivanaldo Santos, aqui agora numa mensagem compartilhada com todos – um legado que nós fraternalistas temos condições de deixar para a humanidade.

O princípio da fraternidade pode ser um pilar significativo para o período depois que a pandemia passar e propiciar a construção de caminhos sólidos para a efetivação da tolerância em escala mundial.

Puderas que este desafio pudesse ser encampado como luta por todos que estão tendo conhecimento do assunto. Um forte exemplo é o trabalho que está sendo realizado pelo Comitê Supremo da Fraternidade Humana, criado pelo Papa Francisco, que impulsionou ainda mais a luta para maior difusão do princípio da fraternidade.

Com o advento da Agenda 2045, quiçá possam as constituições nacionais terem o princípio da fraternidade como farol orientativo nas suas ordens jurídicas. Aqui seria certamente o começo de uma nova realidade, um novo mundo, e um grande legado para a humanidade, a partir da segunda metade do Século XXI.

Concluindo, o Papa Francisco afirmou, lembrando o Papa Bento XVI: “a sociedade cada vez mais globalizada tornamos vizinhos, mas não nos faz irmãos”. Quiçá possamos um dia deixar de sonhar diante da realidade da agenda da ONU - 2045

– tendo como um dos seus objetivos o princípio da fraternidade como condutor nos ordenamentos jurídicos dos Estado membros da ONU, proporcionando a criação de uma cultura fraterna, de paz e de justiça para a humanidade!



REFERÊNCIAS

- BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os Conceitos Fundamentais e a Tradição Jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. *Lex e iustitia* em Santo Tomás. In: BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José; FUGA, Bruno Augusto Sampaio (Orgs.). *Filosofia do direito*. 3ªed. Londrina: Editora Thoth, 2019, p. 139-145.
- COSTA, Chiara de Sousa; PINHEIRO, Victor Sales. A Fraternidade como Lei Natural da Alteridade: Uma Reflexão de Chiara Lubich sobre a Racionalidade Prática e o Bem Comum em Tempos de Pandemia. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; POZZOLI, Lafayette (Orgs.). *Pandemia, Direito e Fraternidade: Um Mundo Novo Nascerá*. Caruaru: Asces-Unita, 2020, p. 93-106. Disponível em: <http://repositorio.asces.edu.br/handle/123456789/172>. Acesso em: 27 out. 2021.
- FONSECA, Reynaldo Soares da. O princípio jurídico da fraternidade na jurisprudência do STF e do STJ. In: MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; BARZOTTO, Luciane Cardoso (orgs.). *Direito e fraternidade: em busca de concretização*. Sergipe: Edunit, 2018, p. 159-204.
- FONSECA, Reynaldo Soares da. *O princípio constitucional da*

- fraternidade: seu resgate no sistema de justiça*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.
- FRANCISCO, Papa. *Carta Encíclica Laudato Si'*. Sobre o cuidado da casa comum. Santa Sé, Cidade do Vaticano, 24 de maio de 2015.
- LEITE, Valéria Aurelina da Silva. POZZOLI, Lafayette. Fraternidade universal como novo modelo de desenvolvimento: construção de uma cultura de paz. In: *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, v. 6, p. 1409-1439, 2017.
- LÓPEZ, Edgardo Torres; POZZOLI, Lafayette; MONTEMOR, Silmara Veiga (Orgs.). *Humanismo e Fraternidade Direito Ambiental*. Curitiba, Instituto Memória, 2020.
- MARITAIN, Jacques. *Os direitos do homem e a Lei Natural*. Tradução de Afranio Coutinho. Prefácio de Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro, Brasil: José Olympio Editora, 1967.
- MARITAIN, Jacques. *Rumos da Educação*. 5ª ed. Tradução da Abadia de Nossa Senhora das Graças. Rio de Janeiro: Agir, 1968.
- MONASSA, Clarissa Chagas Sanches. POZZOLI, Lafayette. (Orgs.). *Solução de conflitos. A fraternidade em ação: construindo o saber jurídico*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014.
- ONU-BR. 17 objetivos para transformar nosso mundo. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em <http://www.agenda2030.com.br/>. Acesso em: 14/12/2020.
- ONU-BR. *Secretário-geral da ONU apresenta síntese dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pós-2015*. 2014. Disponível em <http://www.agenda2030.com.br/>. Acesso em: 14/12/2020.
- PLATÃO. *A República*. Tradução de Carlos Alberto Nunes. 3ª ed. Belém: EDUFPA, 2000.

- POZZOLI, Lafayette. Justiça Participativa e Cidadania. *Realismo - Revista Ibero-Americana de Filosofia Política e Filosofia do Direito*, Porto Alegre, RS, p. 93 - 112, 01 jul. 2006.
- POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Loyola, 2001.
- POZZOLI, Lafayette; SIQUEIRA, Gilmar; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. Pandemia e Fraternidade: A Resposta Comunitária Oferecida pela Agenda da ONU 2030 uma Agenda para o Século XXI Construindo a Agenda 2045. *Revista Jurídica Unicuritiba*, Curitiba, v. 3, n. 65, p. 410-429, abr./jun. 2021. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4839>. Acesso em: 27 out. 2021.
- RIBEIRO NETO, Francisco Borba. Humanismo, natureza e experiência. In: SOUZA, Carlos Aurélio Mota. CAVALCANTE, T. N. (Orgs.). *Princípios humanistas constitucionais: reflexões sobre o humanismo do século XXI*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.
- SANTOS, Iveraldo; POZZOLI, Lafayette (Org.). *Direito e educação. fraternidade em ação: uma abordagem interdisciplinar*. 1ª ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014.
- SIQUEIRA, Gilmar; POZZOLI, Lafayette; MUNHOZ, Cátia Martins da Conceição. Dignidade da Pessoa Humana e Direito Fraternal – Um Percorso do Direito como Função Promocional. In: GUNTHER, Luiz Eduardo; FISCHER, Octavio Campos (coords.); LEAHY, Érika; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas (orgs.). *Constitucionalismo e direitos fundamentais*. Curitiba: Instituto Memória, 2019, p.179-193.
- SIQUEIRA, Gilmar; POZZOLI, Lafayette. O Princípio Constitucional da Fraternidade como Paradigma Interpretativo no Século XXI: Análise a partir do Preâmbulo da Constituição Federal Brasileira de 1988. In: MARTINS, Ives

Gandra da Silva; CARVALHO, Paulo de Barros; BERTELLI, Luiz Gonzaga (Coords.). *O Preâmbulo da Constituição Federal*. São Paulo: Noeses, 2021, p. 247-278.

TOLEDO, Iara Rodrigues; POZZOLI, Lafayette. Análise do princípio constitucional da dignidade humana face a dimensão da afetividade e o direito fraternal. In: *Problemata. Revista Internacional de Filosofia*, v. 8, p. 178-190, 2017. DOI: <https://doi.org/10.7443/problemata.v8i1.27851>.